



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prot. n.º 19/09

LEI ORDINÁRIA N.º 3.259, DE 24 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE EXAMES DE DNA, À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica autorizada a gratuidade nos testes de DNA à população carente do município de Lorena, que deles necessite.

Art. 2º - Para desenvolvimento deste benefício à Prefeitura Municipal fará através de sua Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênios com os laboratórios especializados que existam em nossa cidade.

Art. 3º - A realização dos testes de DNA deverá atender ao Estatuto da criança e do Adolescente, em seu artigo 18, que dispõe sobre a dignidade dos mesmos, pondo-os a salvo de qualquer constrangimento entre outras atitudes que possam desmerecê-los frente aos outros.

Art. 4º - A gratuidade concedida estará respaldada, nos seguintes requisitos:

- I. Pessoas que morem comprovadamente na cidade de Lorena;
- II. Ter renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III. Apresentarem requisição judicial;
- IV. Passar por uma triagem na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - As despesas com este programa deverão ser alocadas em verbas orçamentárias destinadas à Secretaria correlata.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de julho de 2009


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal